



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho do Presidente do Conselho** determinando que seja anulada, por ter saído com inexactidão, a portaria n.º 11:486, publicada pelo Ministério das Colónias.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:509** — Manda publicar, com algumas alterações, no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nas mesmas ter execução, o decreto-lei n.º 35:612, que estabelece as regras a que deve obedecer a liquidação das coisas e direitos patrimoniais abrangidos pelo decreto-lei n.º 34:600.

### Ministério da Educação Nacional:

**Portaria n.º 11:510** — Aprova as tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados no Laboratório Nobre, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

**Decreto-lei n.º 35:898** — Permite ao Ministro, sempre que as circunstâncias o exigirem, sobre proposta dos respectivos reitores, autorizar os professores em exercício nos liceus das ilhas adjacentes a prestarem até nove horas de serviço semanal além das que lhes estão fixadas pela legislação em vigor — Fixa a respectiva gratificação.

O artigo 2.º é modificado no sentido de que os liquidatários deverão ser designados pelo governador da colónia e a liquidação feita nos termos aplicáveis, modificados pela portaria n.º 11:490.

O artigo 3.º passará a ter a seguinte redacção:

O produto da liquidação será depositado no estabelecimento onde legalmente sejam feitos os depósitos judiciais, à ordem da Direcção ou Repartição de Fazenda da respectiva colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 9 de Outubro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Portaria n.º 11:510

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 18:649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados no Laboratório Nobre, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto:

#### Expectoração:

Pesquisa do bacilo de Koch . . . . .	30\$00
Pesquisa do bacilo de Koch com homogeneização . . . . .	50\$00
Exame bacteriológico geral . . . . .	50\$00
Exame citológico . . . . .	50\$00
Pesquisa do bacilo de Koch por cultura . . . . .	80\$00
Pesquisa do bacilo de Koch por inoculação . . . . .	100\$00

#### Exsudatos e transudatos:

Pesquisa de uma bactéria (exame directo) . . . . .	30\$00
Exame bacteriológico geral . . . . .	50\$00
Exame citológico . . . . .	30\$00
Inoculação na cobaia . . . . .	100\$00
Pesquisa do treponema (ultramicroscopia) . . . . .	80\$00
Reacção de Rivalta . . . . .	20\$00
Doseamento de albumina . . . . .	20\$00
Reacção de Wassermann . . . . .	60\$00
Exame citobacteriológico . . . . .	70\$00

#### Sangue:

Hemograma . . . . .	100\$00
Doseamento de hemoglobina (Sahli) . . . . .	20\$00

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, de 18 de Setembro último, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, a portaria n.º 11:486, determino que a mesma seja anulada e substituída pela que a seguir se publica.

Em 4 de Outubro de 1946. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 11:509

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o decreto-lei n.º 35:612, de 2 de Abril do ano corrente, com as alterações seguintes:

No artigo 1.º, onde se diz «Ministro das Finanças» entender-se-á o governador da colónia, precedendo autorização do Ministro das Colónias.